Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.551, de 07 de Junho de 1985

Cria e altera Função do Pessoal regido pela CLT.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a criar a Função, a seguir discriminada, no Quadro de Pessoal Regido pela CLT., Decreto nº 8870, de 10/05/1985:

Referência	Função	Salário
11	Mecânico - Diesel	Cr$ 1.307.533

Artigo 2º - A Função de Eletricista-Auto, constante da referência nº 7(sete) passa para a referência nº9(nove), fixado pelo Decreto nº 8870, de 10/05/85, e a Função de Assistente Social, fica alterada para a referência nº9, demarcionado Decreto Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos, 07 de Junho de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chefe Sec. Exp. Geral